

26  
jan

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
= C O C E P =

- ATA Nº 32/78 -

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil nove centos e setenta e oito, às 8,30 horas, previamente convocada, foi realizada uma sessão do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, presidi da pelo Prof. Sidney Rocha Castro e com a presença dos seguintes conselheiros: Profs. Fernando Nova Cruz Diaz, Pró-Reitor de Graduação e Assis tência, Fernando Luís Caprio da Costa, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, José Passos Magalhães, Pró-Reitor de Extensão, José Carlos Lago, representante do Conselho Universitário e os representantes das áreas de conhecimento da Universidade, Profs. Castelar Braz Garcia, Teófilo Alves Galvão e Myriam Souza Anselmo. Presente, também, o representante discen te, ac. Pedro Nicolau Serpa. Havendo número legal de conselheiros presen tes, o senhor Presidente deu por aberta a sessão, passando de imediato à ordem do dia. Item 1. Atas de nºs 27 e 31. Postas em discussão, foram aprovadas por unanimidade e sem restrições. A seguir o senhor Presidente disse ter em mãos o ofício nº 40/78 do Senhor Presidente da COPERT, onde o mesmo registra a necessidade da eleição de dois novos integrantes daquela Comissão, já que igual número teve seu mandato concluído. Posto em votação os nomes indicados para a COPERT, como representantes do COCEP, os Profs. Guido Kaster e Sidney Rocha Castro. Logo após passou a palavra ao Prof. Fernando Luís Caprio da Costa, Presidente da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa que passou ao relato dos seguintes processos: Processos de pedidos de afastamento para cursar pós-graduação dos professores Renato Soibelmann Procianoy, onde o mesmo solicita prorrogação para conclusão de seu doutoramento nos Estados Unidos. Os professores Simon - Halpern solicita permissão para participar de simpósio em Acapulco, no México e o Prof. Renato Rodrigues Peixoto para participar de simpósio na Argentina. Disse que todos os processos citados, pela sua urgência, haviam sido aprovados ad-referendum do COCEP e agora os estava trazendo para consideração do plenário. Homologados por unanimidade. Proc. 5831. Projeto de Pesquisa dos Profs. Suceni Ine Moreira Lara e Fermin Garcia - Fernandez. Disse que o processo estava legalmente constituído, sendo por sua aprovação. Aprovado. Proc. 5732. Projeto de Pesquisa da Profª Zilma Cavalcanti. Disse ser pela aprovação. Aprovado. Proc. 6548. Projeto de Pesquisa dos Profs. Jorge Isaacsson, Miguel Piltcher e Carlos Karan. Foi pela aprovação. Posto em discussão, foi aprovado por unanimidade. Proc. -

SNY G

222  
JUL

5516. Projeto de Pesquisa das Prof's. Vera Bertoni, Maria Elaine Moreira e Márcia Zambrano. Foi pela aprovação. Aprovado. Proc. 8328. Projeto de Pesquisa de Lana Mara Souza Soares. Aprovado. Proc. 3699. Projeto de Pesquisa de Charles Druck Chatkin, e José Chatkin. Aprovado. Processo nº 8470. Projeto de Pesquisa de Maria do Carmo Mascarenhas Seus, Luiz Eduardo Varella e Iara Cava. Aprovado, digo, o relator disse que o referido processo havia sido encaminhado sem aprovação do Conselho Departamental, - sendo pela retirada do mesmo de pauta e pela devolução para que fosse cumprido este requisito indispensável. Aprovado. Proc. 6904. Projeto de Pesquisa de Bernardete Van der Laan, José da Costa Fróes e Paulo Silveira Júnior. Aprovado. Proc. 5563. Projeto de Pesquisa de Liana Antunes e Gilceia Cunha. Aprovado. Proc. 6954. Projeto de Pesquisa de Gisele Silveira, - Maria da Graça Massada e Paulo Silveira Júnior. Aprovado. Proc. 6997. Projeto de Pesquisa de Izabel Ribas, Leila Haag, Maria Gervini e Helda Heck. Aprovado. Proc. 6946. Projeto de Pesquisa de Roberto Luzardi, Flávio Gastaud e Fides Mânicia. Aprovado. A seguir o Prof. Caprio da Costa disse solicitar permissão da presidência para dar notícia de uma atividade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa que se relaciona com a Pesquisa e - que nos próximos noventa dias, será trazida à consideração do COCEP. Disse que sua Pró-Reitoria tinha três frentes de trabalho: Capacitação, Pós-graduação e a pesquisa. Disse que desde sua entrada como Pró-Reitor, sempre esteve voltado para essas três áreas mas que, por um acurado estudo - feito, haviam chegado à conclusão de que uma das áreas que melhor cuidado deveria ser dado era a da capacitação docente, por ser um processo mais - demorado. Disse que em 1975 a UFPel dispunha de 444 professores com somente 9% de professores capacitados lato e estrito senso. Este ano de 1978, - a Universidade tem 700 professores, e teremos 72% desses professores com título de pós-graduação lato ou estrito senso. Disse que o mérito dessa - elevação percentual pertence aos professores que souberam corresponder ao chamamento da necessidade que tinham de elevar sua capacitação docente. - Discorreu o Prof. Caprio em seguida sobre os cursos de pós-graduação, tra - zendo uma análise do que foi e está sendo feito dentro dessa área, pres - tando informações que foram solicitadas por diversos conselheiros. Disse - que para a sua Pró-Reitoria, 1978 era o ano da pesquisa. Disse que desde - o final do ano passado, foi elaborado um trabalho sobre o assunto, com o - assessoramento de pessoas da Universidade e de fora, que tinham vivência - de pesquisa, citando a CAPES, IICA, EMBRAPA, CNPq, FINEPE e outros, onde - foram colhidas experiências de como organizar a pesquisa em nossa Universidade. Disse que visitou outras Universidades, citando Londrina, Minas - Gerais e Santa Catarina, sendo que estas, resolveram um grande problema - que é um entrave à pesquisa: verbas. Disse que foram criadas dentro das - Universidades Fundações de Amparo à Pesquisa. Disse que com todas as experiências colhidas, foi solicitada a estreita colaboração do IICA e já - em agosto do corrente ano, será publicado o resultado que culminará na - institucionalização da pesquisa na UFPel. Disse que será feita uma reunião, - onde estarão presentes, além de outros, o ex-Ministro da Educação da Argentina, o Diretor-Geral do IICA, o Presidente do CNPq e o Diretor Cien - tífico da FAPERGS. Disse que são pessoas com alta vivência na pesquisa e - estarão aqui debatendo o assunto, acreditando que essa será uma grande ex -

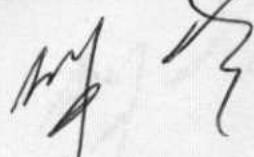
JMF / PZ

periência que será de muita valia para a Universidade Federal de Pelotas no que diga respeito à sua área de pesquisa. Nada será imposto, já que o grande problema da pesquisa é a liberdade que deve ter o pesquisador. Disse ainda que será apresentada uma estrutura, como pensa a Pró-Reitoria que seja - necessária dentro da UFPel e serão chamados todos os professores para que dêm subsídios que possam melhorar o esquema que será proposto. Passou, em seguida a discorrer como seria o plano que apresentará na data já citada, dando ciência, assim, do trabalho que está sendo elaborado. Disse que antes de levar o trabalho a nível de todos os professores, traria o trabalho ao COCEP para conhecimento de seus membros. Disse querer registrar que todo o trabalho que está sendo desenvolvido é feito por uma equipe liderada pelo Prof. Affonso Motta da Costa e a eles deve ser creditado todo o mérito que ocorrência o trabalho possa ter, já que o Pró-Reitor teve apenas o trabalho de coordenação. Passou em seguida ao relato dos demais processos em poder da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa. Proc. 2068. Homologação do grau de Mestre do Engº Waldemar Pinto Cerqueira. Aprovado. Proc. 2422. Lia Pallazzo-Rodrigues requer concessão de incentivo funcional. Disse que o processo havia sido endereçado ao COCEP para exame da titulação da requerente, para posterior exame da COPERT sobre a possibilidade da concessão do pretendido. Disse que o curso apresentado nas fls. 3 do processo, não apresenta os aspectos exigidos pela Resolução do CFE de nº 14/77, para servir como instrumento qualificador na carreira do magistério superior. Apesar disso, duas circunstâncias levam a que seja concedido o incentivo pleiteado: A Resolução vigora desde dezembro de 1977 e o curso foi concluído em novembro de 1977, tendo, por isso, força suficiente para satisfazer o inciso IV do artigo 5º, da Lei 6.182. Quem o tenha concluído, terá adquirido direito a todos os efeitos. Por outro lado, admitindo que a Resolução devesse atingir tal curso, ainda assim não inibiria a requerente de pleitear o incentivo. É que a requerente, sendo auxiliar de ensino, não ingressou na carreira do magistério superior. Assim, a requerente pretende que o curso seja qualificante para o incentivo fora da carreira do magistério. Logo, para fim que escapa ao disposto em dita Resolução. Somos, pois, pelo deferimento, s.m.j. - Aprovado o parecer do relator, devendo o processo ser encaminhado à COPERT. Proc. nº 544. Faculdade de Educação encaminha projeto de transformação do Curso de Pós-Graduação em Educação - nível de Aperfeiçoamento Didático-Pedagógico - nível de Especialização na área de Fenomenologia da Educação. Parecer da Comissão: A presente solicitação atende as exigências da Resolução 14/77. - Creio até ser conveniente esta transformação. O processo foi aprovado pelo Pós-Graduação em reunião de 28 de abril de 1978. Em discussão, foi aprovado o parecer do relator. Aprovado o parecer, deverá o processo ser encaminhado ao Magnífico Reitor para lavratura da competente Portaria. Proc. 1938 que é requerente José Rubens Acevedo, como Chefe do Departamento de Estudos de Problemas Brasileiros. Propõe o referido Professor, face os pedidos - isenção de disciplinas referentes a Estudo de Problemas Brasileiros com base no artigo 298 do Regimento Geral da UFPel e considerando a dificuldade por em prática o que preceitua o referido artigo pela falta de regulamentação de seu inciso terceiro, - que o referido inciso em substituição ao que consta atualmente, tenha a seguinte redação: "acríscimo de dois pontos

any

73

à média das verificações realizadas nas disciplinas I e II de Estudo de Pro  
gramas Brasileiros". Disse o Prof. Caprio da Costa que solicitou ao Asses  
tor de Documentação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa se pronunci  
ou a respeito do assunto. Teceu o Prof. José Gilberto da Cunha Gastal di  
versas considerações dizendo que, quanto à substância, a idéia está de acor  
do com o ítem 24 das Diretrizes Básicas aprovadas pela Portaria 505 de 22  
de agosto de 1977, do Ministro da Educação e Cultura. Emitiu parecer final,  
no sentido de que fosse adotada a norma proposta, mas através de ato do Con  
selho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, sem quaisquer alterações regimen  
tais. O assunto, depois de ser largamente debatido pelo plenário, recebeu a  
seguinte proposição do Prof. Caprio da Costa: Fosse constituida Comissão pa  
ro proceder um acurado estudo de todos os aspectos que envolvem o problema,  
somente na área da graduação, como também da pós-graduação, para que o  
COCEP, com base nesse estudo, pudesse deliberar e baixar resolução normati  
va sobre o problema. Foi aprovada por unanimidade a proposição. Proc. 6247.  
que a Profª Gilda Maria Moreira de Castro e Silva, indicada pelo Departame  
nto de Física do Instituto de Física e Matemática, para cursar Pós-Gradua  
ção a nível de mestrado, em 1979, solicita seja contado o tempo como estagi  
aria para completar o período necessário como docente, para cursar pós-gra  
duação. O relator disse entender ser válida a pretensão da requerente, sen  
do aprovação do pedido. Aprovado o parecer do relator. Disse o Prof. -  
Caprio da Costa que esses eram os processos em poder da Comissão de Pós-Gr  
aduação e Pesquisa do COCEP. E, solicitando permissão para continuar fazendo  
da palavra, disse saber que esta era a última sessão em que funcionava  
Presidente do COCEP o Prof. Sidney Rocha Castro, já que seria empossa  
do o novo Vice-Reitor, Prof. Guido Kaster, Presidente legal deste Conselho.  
Querer aproveitar a oportunidade para, em seu próprio nome e em nome  
da Comissão que preside, apresentar cumprimentos pelo excelente trabalho de  
envolvido pelo eventual Presidente, agradecendo, também, as atenções que  
recebeu do mesmo e o estímulo aos trabalhos de sua Comissão. Em se  
gunda a Presidência passou a palavra ao Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte, -  
Presidente da Comissão de Concursos, para relato dos processos em poder da  
referida Comissão. Disse o Prof. Pureza Duarte que, inicialmente, queria  
trazer à consideração do plenário diversos processos de concursos para Li  
tté-Docência que foram despachados ad-referendum do COCEP, em face da exi  
gência da expedição da competente Portaria. Processo oriundo da Faculdade  
Agronomia Eliseu Maciel, Departamento de Ciências Sociais Agrárias, dis  
iplina de Planejamento da Empresa Agrícola. Candidato: Prof. Francisco Lou  
is Alves da Fonseca. Proc. nº 6709. Indicado pela Comissão Examinadora -  
média 8,1. Do mesmo Departamento, disciplina de Administração Rural. Pro  
cesso nº 6710. Prof. Diego Dias, indicado com a média 7,8. Ainda do mesmo  
Departamento, disciplina de Sociologia Rural. Proc. 3732. Prof. José da Cos  
troes, indicado com a média 8,3. Do mesmo Departamento, disciplina de Ad  
ministração Rural. Proc. 6610. Dr. Edmundo da Fontoura Gastal, indicado com  
9,2. Do mesmo Departamento, disciplina de Planejamento Agrícola. Proc.  
Dr. José Jorge Marques Vaz, indicado com a média 7,7. Todos os processos  
foram homologados pela unanimidade dos membros presentes à reunião. Proc.



3197. Departamento de Direito Processual da Faculdade de Direito. Disciplina de Processo Penal. Prof. Manuel Cypriano de Moraes, indicado com média 7,74. Homologado por unanimidade. Disse o Prof. Pureza Duarte que tinha em mãos dois processos também oriundos da Faculdade de Agronomia Eliseu Miel, do Departamento de Ciências Sociais Agrárias, relativos aos concursos de Docência Livre dos Profs. Thomaz Lucia e Roberto Ceciliano Luzzardi. Solicitou permissão à Presidência para tecer algumas considerações sobre os mesmos processos, que têm os números 6763 e 3169, respectivamente. Disse que o Prof. Thomaz Lucia foi indicado pela Comissão com média 8,0, e o Prof. Roberto Ceciliano Luzzardi com média 7,1. Ambos receberam despacho do Conselho Departamental da Unidade, no sentido de considerá-los habilitados. A Comissão de Concursos é também pela aprovação dos candidatos como habilitados no Concurso para Livre-Docência. O Conselho aprovou o parecer da Comissão. Disse então o Prof. Gastão Duarte que as considerações que necessitava fazer sobre os dois últimos processos, era sobre a expedição dos títulos pretendidos pelos candidatos. Disse que em ambos os processos, existia um fato *sui generis*, pois apesar de ambos haverem sido aprovados, no cômputo individual de notas, por prova, não foram aprovados na defesa de tese por três processores, sendo aprovados apenas pois, por dois examinadores. O Prof. Thomaz Lucia foi reprovado na tese, com média 6,95 e o Prof. Luzzardi foi reprovado, na tese, com média 6. Disse que o concurso para Livre-Docência deve ser encarado sob dois aspectos. O do título de Livre-Docente em si, e o recebimento do título de Doutor, através de uma defesa de tese ou dissertação. Disse que, preocupado com o fato, procurou a opinião do Prof. Alberto Sousa, que é membro da Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário, não tendo este, no entanto, um juízo formado sobre o assunto. Procurando na legislação que rege o ensino superior, disse haver encontrado um Parecer de nº 572/70 do Conselho Federal de Educação, parecer emitido pelo ilustre Prof. Moniz de Aragão e subscrito pelos demais conselheiros do CFE. Disse que o parecer se refere à equivalência do título de Livre-Docente ao título de Doutor. Mais adiante, o referido Parecer diz que o art. 75 da Lei 4.404 diz: "O título de docente-livre será conferido de acordo com as normas fixadas nos regulamentos de cada um dos institutos universitários, mas exigirá do candidato a demonstração em um concurso de títulos e provas, da capacitação técnica e científica de um predicado... Em seu parágrafo único: "Os processos de realização e julgamento dos concursos serão os dos artigos 51, 52, 53, 54 da mesma Lei que regula os concursos para provimento de cargos. Vincula, assim, o concurso de docência-livre ao de cargos, o que, no entendimento da Comissão, também é válido. As provas enumeradas no artigo 53 são: defesa de tese, prova escrita, prova prática ou experimental e prova didática. Disse que nova legislação, datada de 1977, alterou essas provas, o que não interessa no momento. Vê-se então, que o concurso de docência-livre compreendia a prova de defesa de tese, que habilitava ao título de Doutor. E outras que, como o exame de títulos, lhe definiam a capacidade técnica e científica e seus predicados didáticos. Disse lhe parecer, assim, que o próprio relator do CFE definiu o concurso de docência-livre em duas etapas: o título de docente-livre, adquirido pelo conhecimento geral das provas de título, didática e escrita,

SW/EM

926  
JUL

prática ou experimental e o título de doutor, através de uma defesa de te  
se ou dissertação. Por esta razão a Lei 464, em seu artigo 8º, mandou con-  
ceder aos habilitados em concurso para docência-livre, o grau de Doutor e  
o título de docente-livre. Ainda a nova regulamentação sobre o assunto é  
taxativa em dizer que os candidatos serão considerados habilitados ou não,  
não havendo necessidade siquer da publicação de notas. Isto cria uma cer-  
ta confusão para que seja dado um parecer sobre o assunto, já que é muito  
controverso. A Presidência disse que de fato, existe uma nova legislação-  
sobre concursos de livre-docência, onde deve constar somente se o candida-  
to foi considerado habilitado ou inabilitado. Disse que os examinadores -  
ao conferirem notas e as publicarem, estão apegados a um tradicionalismo,  
e dão as notas para valorizar os concursos. Disse ainda que no caso pre-  
sente, se assim tivessem procedido, referindo-se à não publicação de no-  
tas, não teria, agora, nenhuma preocupação o Presidente da Comissão de -  
Concursos e os candidatos estariam recebendo a titulação que pretendem. -  
Disse ser um ponto-de-vista estritamente pessoal e que vem defendendo des-  
de há muito. O Prof. Gastão Duarte disse querer fazer ainda uma considera-  
ção que julga muito importante como subsídio para uma decisão. A Lei diz  
que a média do candidato será não aritmética e sim média ponderada, não -  
necessitando a banca publicar essa média, apesar de ter usado notas para  
considerar o candidato habilitado ou não. E o Regimento diz que o candida-  
to será aprovado quando três examinadores conferirem nota não inferior a 7.  
Consequentemente, se três examinadores derem nota inferior a 7, o candida-  
to estaria reprovado. Lembrou outro fato: a exigência é de que o candida-  
to presente tese ou dissertação. Caso o candidato opte pela segunda forma, -  
não necessita defender essa dissertação, o que já não acontece com a tese.  
Depois de um longo debate sobre o assunto por parte do Conselho, a Presi-  
dência fez proposição no sentido de que os concursos fossem considerados-  
homologados em termos de livre-docência e os processos respectivos encami-  
nhados ao Sr. Procurador Geral da Universidade para que estude o aspecto-  
do ponto-de-vista da concessão do título de Doutor. Aprovado. Proc. 7903.  
Requerimento da Profª Dorotéa Kramer Motta sobre inscrição a concurso pa-  
ra professor assistente. Disse que o assunto já havia tramitado pelo Con-  
selho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, que foi pelo indeferimento do  
pedido, já que a mesma não preenche as condições do Edital competente. -  
Foi ratificado o indeferimento, negando-se provimento ao pedido da inten-  
sada, digo, interessada. A seguir o Sr. Presidente da Comissão de Concur-  
sos deu ciência ao plenário de que já havia encaminhado ao Magnífico Rei-  
tor o Edital 01/78 para concurso de Professor Titular e seu respectivo -  
anexo, que deverá ser publicado em breves dias no jornal local e no DOU.-  
Tão pronto seja publicado, passará a contar os 180 dias para a inscrição,  
e findo esse prazo começará a contagem de 180 dias para realização do con-  
curso. Disse após que, como esta seria possivelmente a última reunião do  
CCOEP em que o Prof. Sidney Rocha Castro estaria na Presidência, queria -  
deixar o registro da satisfação que teve em poder privar com o mesmo nas  
reuniões ao longo de vários meses e cumprimentá-lo pela maneira sempre -  
cordial, interessada e amiga com que se teve para com a Comissão que o -  
mesmo preside, colocando-se à sua inteira disposição para que o que, digo,  
para o que se fizer necessário dentro de seu âmbito de atuação. A seguir

MJ

22  
jul

Presidência passou a palavra ao Prof. Fernando Nova Cruz Diaz, Presidente da Comissão de Graduação do COCEP. Inicialmente solicitou da Presidência autorização para que o Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte pudesse nessa reunião esclarecer um problema que se relaciona com a Faculdade de Odontologia, da qual é Diretor. Com o assentimento da Presidência, expôs o seguinte: Que anualmente, os alunos da Odontologia efetuam sua Semana Acadêmica e, este ano, será realizada de 18 a 23 de setembro. Disse haver sido formulada uma pergunta pelo Consultor Científico da referida Semana, Prof. José Luiz Sacco da Nova Cruz, sobre a possibilidade de dar frequência aos alunos que participem da Semana, dentro do número de aulas que seriam ministradas naquele período e que ficam suspensas para a realização da Semana Acadêmica. Embasou o pedido dizendo o Consultor Científico que no período seriam realizados três cursos de reconhecimento de profissionais na área da Odontologia, haverá seminários de apresentação de trabalhos científicos desenvolvidos por professores e alunos da faculdade e outras atividades sociais e recreativas. Disse que o parecer da Pró-Reitoria era favorável à pretensão, mas julgara melhor trazer o assunto ao COCEP, em termos de consulta. Disse o Prof. Gastão Duarte que a Semana Acadêmica da Faculdade de Odontologia faz parte integrante de suas atividades semestrais, tanto que, sempre foi obrigatória a presença dos alunos e computava a presença de cada um, em cada conferência, seminário e etc., e, para reforçar sua afirmativa disse que em anos anteriores eram dadas notas para os alunos que apresentavam trabalhos na Semana. O Prof. Diaz disse que fora ventilado tempos atrás, a possibilidade da realização de todas as Semanas Acadêmicas da Universidade, em um mesmo período, possibilitando, assim, que os elementos da área básica delas também pudessem participar, já que naquele período não haveriam atividades normais. Na época foi levantada a inconveniência por parte da Reitoria, sob a alegação que a realização simultânea traria de uma só vez um ônus financeiro muito elevado que a Reitoria não teria condições de suportar em virtude de os repasses do Orçamento serem mensais. Disse que a realização simultânea seria, a seu ver, no que foi secundado pela Presidência, a melhor maneira de conciliar os interesses de todo o corpo discente da Universidade. - Proc. nº 2674, do Departamento de Música e Artes Cênicas do Instituto de Letras e Artes, que pretende a fusão dos Departamentos de Música e Artes cênicas do ILA e o Departamento de Instrumentos e Canto do Conservatório de Música, unidade agregada à UFPel. Por se tratar de uma fusão de uma Departamento da Universidade com Departamento de uma Unidade agregada, entendeu ser de bom alvitre que fosse ouvida a Procuradoria Jurídica da Universidade, para saber sobre o aspecto legal. Parecer da Procuradoria Jurídica: "O Conservatório de Música, por definição regimental (art. 89, § único) é unidade agregada à UFPel. Essa condição de agregada confere status universitário, nada mais que isso. Em consequência, embora aconselhável a fusão de Departamentos que não possuam número mínimo de docentes o certo é que, no caso presente, trata-se, digo, trata-se de Departamento oriundo de unidade agregada à Universidade, integrada por professores vinculados à Prefeitura Municipal. Logo, de todo conveniente seja ouvida a Municipalidade

AM/OS

223  
par

que, necessariamente, somente se poderá falar em fusão, se, porventura, a Prefeitura concordar em ceder, sem ônus para a Universidade, aqueles docentes vinculados ao Departamento de Instrumentos e Canto do Conservatório de Música. Vencida esta etapa de integração, se passaria a pensar na possibilidade de contratação daqueles professores. É o parecer, sub censura. Em 18 de abril de 1978. Dr. Carlos Alberto Mascarenhas Schild - Procurador Geral da UFPel". A Comissão de Graduação disse encampar o parecer da Procuradoria Jurídica. Posto em discussão, foi aprovado por unanimidade e sem restrições, devendo, vencida a etapa votada, retornar ao conselho para apreciação do mérito. - Proc. 2944, do estudante Alfredo Augusto Villa Nova Decorato, do Curso de Veterinária. Este processo já tramitou no COCEP por solicitação do signatário que, em grau de recurso, socorreu-se deste órgão para estudo de sua situação para cursar disciplinas de horários coincidentes neste semestre, já agora praticamente esgotado. O assunto foi discutido e levado à direção da Faculdade de Veterinária que em longo arrazoado disse da impossibilidade do atendimento, com o que está de acordo a Comissão de Graduação. Em discussão, foi aprovado o parecer da Comissão, pelo indeferimento do pedido, e o arquivamento do processo. Disse o Prof. Diaz trazer ao conhecimento do Conselho uma autorização dada pela Presidência do COCEP para posterior referendo do órgão. A Pró-Reitoria de Graduação dirigiu à Presidência, solicitação relativa ao segundo semestre letivo do ano em curso, sugerindo alteração do calendário escolar no que diz respeito ao início das aulas do segundo período e do período de matrículas para o mesmo período. O período de matrículas de 24 de julho a 1º de agosto seria substituído por 31 de julho a 4 de agosto e essa alteração faria com que o início das aulas se alterasse do dia 3 de agosto para o dia 7 do mesmo mês. Disse que com esta alteração ficariam ainda, 92 dias de aula no segundo período letivo, cumprido assim o mínimo exigido por lei. Foram homologadas alterações propostas e já aprovadas anteriormente pela Presidência, ad referendum. Finalmente o Prof. Diaz disse trazer à apreciação do Conselho o projeto de criação do Curso de Meteorologia, apresentado pelo Instituto de Física e Matemática. O Projeto foi apreciado pela Comissão de Graduação, que lavrou o seguinte parecer: "Considerando - 1º - Que o Conselho Universitário da UFPel, pela Portaria nº 475 de 7.1.75, manifestou o interesse da Instituição em criar um Curso de Meteorologia; 2º - Que o DAU/MEC evidenciou à UFPel sua disposição de auxiliar a implantação e o desenvolvimento do mencionado curso, fornecendo recursos orçamentários e financeiros necessários para tal fim; 3º - Que o presente projeto atende os requisitos de previsão de currículo pleno, estimativa de mercado de trabalho, cronograma de implantação e de recursos humanos e materiais, para funcionamento do curso; - A Comissão de Graduação do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa da UFPel, manifestou-se favoravelmente à criação do Curso de Graduação e Meteorologia. Petrópolis, 7 de abril de 1978. Ass) Fernando Nova Cruz Diaz, Presidente da Comissão de Graduação do COCEP". Posto o parecer em discussão, foi aprovado unanimidade. - A seguir o Prof. Diaz disse querer aproveitar a oportunidade para cumprimentar o Prof. Sidney Rocha Castro pelo trabalho eficiente que desenvolveu como Presidente eventual do Conselho durante mais de

M. Diaz

sete meses e ao mesmo tempo agradecer a maneira sempre cordial e amiga com que sempre atendeu a todos os assuntos da Pró-Reitoria de Graduação e da Comissão de Graduação do COCEP, augurando ao mesmo os melhores votos de felicidades e congratulando-se pela permanência do mesmo a partir de agora, - nas lides do plenário juntamente com os demais Conselheiros, onde poderá - continuar a prestar os bons serviços que sempre prestou ao longo dos anos como membro do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa. A seguir o Prof. Sidney Rocha Castro usando da palavra disse: "Senhores Conselheiros: Nós estamos encerrando hoje, mais ou menos sete meses de presidência provisória no Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa em face da situação criada com o encerramento da gestão do antigo vice-Reitor e da demora na nomeação do atual Vice-Reitor, Prof. Guido Kaster. Nestes meses eu tive muita honra e um grande prazer em conviver com os senhores, na condição de Presidente deste órgão. Nossos trabalhos foram norteados e dirigidos pelo coleguismo, pelo cavalheirismo, pelo elevado espírito universitário de bem servir a nossa Universidade e de assessorar a nosso Reitor. Eu me sinto engrandecido e honrado com esta participação, mas tenho a certeza de que nada se alterará, porque, amigo pessoal e conhecendo perfeitamente o Prof. - Guido Kaster, tenho a certeza de que sua presença só poderá mudar para melhor esse relacionamento e esse continuismo de elevado trabalho e de altruismo que tem caracterizado este órgão, desde as atividades de nosso antigo Presidente, Prof. Alexandre Aluizo Valério da Cunha e que se continuará, - certamente, com a próxima Presidência." Disse não se despedir do órgão pois retornava ao plenário, participando com todos das discussões e decisões que tinha certeza, continuariam a ser sempre em elevado nível. Agradeceu a todos pela participação nos trabalhos, pelo assessoramento e pela colaboração nunca negada. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão, - da qual, para constar, eu, Paulo Machado Vieira, Secretário dos Conselhos-Superiores lavrei a presente ata que será devidamente assinada. -.-.-.-.-

*Paulo Machado Vieira*